



**RELATÓRIO RESUMIDO E SIMPLIFICADO DAS  
ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO  
PERÍODO: 3º QUADRIMESTRE DE 2023.**

**APRESENTAÇÃO**

**Considerando que:**

- a) A existência e ação do Controle Interno na Administração Pública do ponto de vista legal, são regidas pela Constituição Federal de 1988 (arts. 31, 70 e 74), Lei Federal nº 4.320/64, Lei Orgânica do Município (art. 65 e seus parágrafos), Lei 8.666/93 – Licitações e Contratos, obedecendo também às disposições da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e demais dispositivos legais e;
- b) Em 11 de janeiro de 2013 foi aprovada a Lei Complementar nº. 132, a qual dispõe sobre a estrutura dos órgãos do Executivo Municipal e em especial a instituição do Núcleo do Controle Interno na Estrutura Administrativa do Município e;
- c) Em 05 de maio de 2015, através do Decreto nº. 32, o qual dispõe de forma específica sobre a organização e atuação do Núcleo de Controle Interno, e estabelece as atividades deste órgão para que atue preventivamente, concomitante e posteriormente. Pois o conjunto dessas atividades possibilita a correção prévia de eventuais impropriedades e auxilia o gestor no planejamento das ações de gestão pública e;
- d) Tendo em vista a extensão das verificações de obrigatoriedade do Núcleo de Controle Interno, foi elaborado, definiu-se e foi aprovado o **Plano de Trabalho para 2023**, através da publicação da **Resolução 007/2023**;

Em cumprimento ao estabelecido pelas Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE-MS) e na Legislação vigente, com intuito de dar transparência das atividades deste órgão de controle, bem como subsidiar a administração para a tomada de decisão com informações, de forma a alcançar a otimização de resultados na Gestão Pública, apresentamos o **Relatório Resumido e Simplificado de Atividades Desenvolvidas por este Núcleo de Controle Interno durante o 3º Quadrimestre de 2023 (setembro à dezembro)**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO**

**1 - DAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS, RESOLUÇÕES, COMUNICAÇÃO INTERNA, RECOMENDAÇÕES e RELATÓRIOS DE INCONSISTÊNCIA EXPEDIDOS NO PERÍODO:**

**1.1 - INSTRUÇÕES NORMATIVAS EMITIDAS:**

Não foram expedidas Instruções Normativas por este NCI no período compreendido pelo presente relatório.

**1.2 - RESOLUÇÕES EMITIDAS:**

Foi emitida em 14/12/2023, a Resolução Nº 008/2023, de aprovação do Plano de Trabalho do Controle Interno para o exercício de 2024.

**1.3 - COMUNICAÇÕES INTERNAS EMITIDAS:**

Foram expedidas durante o 3º quadrimestre de 2023, **33 (trinta e três) Comunicações Internas** a título de encaminhamento, recomendações, orientações, solicitações, comunicações e respostas, entre outros.

**1.4- COMUNICAÇÕES INTERNAS/CIRCULAR EMITIDAS:**

Durante o **3º Quadrimestre de 2023**, considerando a Notificação Ofício do MP Nº MP 08.2023.00075076-6, expedida pelo do Ministério Público de MS, 2ª Promotoria de Justiça de Naviraí, foi expedida por esta Controladoria, foi expedida em 16/11/2023, a Recomendação Nº 017/2023, direcionada as Gerências de Administração, de Orçamento e Contabilidade, ao Núcleo de Licitações e Contratos e a Procuradoria Adjunta, Recomendando o cumprimento à Decisão Judicial proferida nos Autos Nº 0001661-73.2007.8.12.0029, que **tornaram proibidas de Contratação com o Poder Público** as seguintes Pessoas Físicas/Jurídicas: **ABDUL RAHMEN SELEM (CPF: 177.677.501-59), ABDUL RAHMEN SELEM JUNIOR (CPF: 923.763.981-34)M e A. R. SELEM JUNIOR (CNPJ: 07.186.643/0001-04)**, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar de 02.09.2021.

**1.5- DAS RECOMENDAÇÕES, REQUERIMENTOS E ORIENTAÇÕES TÉCNICAS EXPEDIDAS PELO NUCLEO DE CONTROLE INTERNO:**

Foram expedidas durante o **3º Quadrimestre de 2023**, por esta Controladoria, 6 (seis) Comunicações Internas contendo Apontamentos, Recomendações, Solicitações e Orientações, conforme descrição abaixo:

- **1ª:** Em 04/09/2023, foi emitida a CI/NCI Nº 070/2023, **direcionada a PGMN - Procuradoria Geral do Município**, relacionada ao Ofício MP nº 02811/2023/02PJ/NVR, de 07/08/2023, pelo qual cobra a Administração o cumprimento a Lei de Acesso a Informação, na **divulgação no Portal da Transparência dos gastos com a Frota Municipal (Abastecimento e Manutenção)**, em resposta foi anexando cópia da RECOMENDAÇÃO nº 012/2022, emitida pela Controladoria em 22/09/2022, pela qual solicita a reativação do Sistema de Gerenciamento e Controle da Frota que fora suspenso, contendo na mesma apresentado "**RECOMENDAÇÃO para que em ação conjunta: Gerência Geral Executiva, Gerência Municipal de Administração e Gerência Municipal de Serviços Públicos, se estabelecesse diretrizes para a REATIVAÇÃO URGENTE do Sistema de Controle e Gestão de Frotas**", tendo sido anexado ainda cópia da Instrução de Serviço NC nº 006/2017, relacionado ao Controle e Gestão da Frota Municipal, sendo apresentado **RECOMENDAÇÃO** para que a PGM notificasse a Administração no sentido da necessidade urgente da contratação de um Sistema de Controle e Gestão de Frotas que seja operacional e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO**

funcional, seja através de uma nova contratação ou reativação do anteriormente existente, com as devidas e necessárias melhorias.

- **2ª:** Em 04/09/2023, foi emitida a CI/NCI Nº 071/2023, **direcionada a Gerência do Núcleo De Recursos Humanos** informando a identificação de Irregularidade na Folha de Ponto do médico contratado Dr. Antonio Gomes de Souza Filho (Contrato de Trabalho nº 197/2022), no tocante as horas trabalhadas/banco de horas, nos dias 14, 17, 21 e 27 de julho/2023, relatado no Relatório de Inconsistência nº 062/2023, sendo apresentado **RECOMENDAÇÃO** para que fosse efetuado uma análise dos Apontamentos acima apresentados e verificado junto ao RH, as divergências identificadas, uma vez que o THE - Total de Horas Extras acumuladas nos referidos dias, são menores que os horários sem Registro de Ponto por estar o contratado prestando serviço a Empresa Credenciada no Hospital Municipal.
  
- **3ª:** Em 13/09/2023, foi emitida a CI/NCI Nº 073/2023, **direcionada a Ouvidoria Municipal**, relacionada a solicitação do **Sr. Rodrigo Landim Pinheiro**, da disponibilização pelo Município de Demonstrativos da DIRF de Pessoas Jurídicas dos períodos entre 2018 e 2022, efetuada através do canal FALA.BR, sendo repassado as seguintes informações e orientações: **1-** As Declarações do Imposto de Renda, por se aterem a um Tributo Federal, está sob a incumbência da Receita Federal do Brasil, não sendo obrigação do Município, fiscalizar, acessar ou disponibilizar este tipo de informação. **2-** Os dados relativos a Declaração do Imposto de Renda, seja de pessoa Jurídica, seja de Pessoa Física, por serem pessoais e particulares, em razão do sigilo da informação, não são disponibilizadas publicamente pela Receita Federal, somente tem acesso os próprios Declarantes. **3-** A LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados (lei 13.709/18), garante proteção a todos os dados cujos titulares são pessoas naturais, estejam eles em formato físico ou digital. Assim, a LGPD não alcança os dados titularizados por pessoas jurídicas, os quais não são considerados dados pessoais para os efeitos da Lei. **4-** Por fim pelas razões legais apresentadas, a Controladoria orientou a Ouvidoria a apresentar ao cidadão nos termos da Ci emitida, informações de que a Administração Municipal, por conta da Legislação, está impossibilitada de atender a solicitação apresentada.
  
- **4ª:** Em 03/10/2023, foi emitida a CI/NCI Nº 085/2023, **direcionada a Gerência Municipal de Saúde**, enviando o Parecer Técnico nº 004/2023, emitido pela Controladoria, relacionado as dúvidas surgidas no processo de aferimento e análise de conformidade pela Controladoria, no Processo de Pagamento oriundo do Termo de Credenciamento Nº 407/2022, Credenciamento Médico nº 001/2022, Processo de Licitação Nº 024/20222, Modalidade Inexigibilidade Nº 005/2022, relativo a serviços prestados durante o mês de agosto/2023, (Empenhos nº 2.884 e 5.780/2023, Nota Fiscal Nº 44), sendo orientado e solicitado análise do processo, com a apresentação de manifestação pela Gerência.
  
- **5ª:** Em 23/10/2023, foi emitida a CI/NCI Nº 087/2023, **direcionada a Gerência Municipal de Administração**, relacionado a Regulamentação e **Regularização do Portal da Transparência**, no que se refere a deficiência do mesmo na publicação de informações classificadas como Recomendadas e Obrigatórias pelo Tribunal de Contas, foi informado ainda que a referida deficiência ficou evidenciada, quando do preenchimento do questionário Eletrônico do PNTP - Programa Nacional de Transparência Pública - Sistema Radar, por este Núcleo de Controle Interno, relacionado ao Levantamento Nacional da Transparência Pública, que tem por finalidade: diagnosticar, avaliar, recomendar e monitorar medidas voltadas a ampliação da transparência publica ativa no Brasil, sendo apresentado **RECOMENDAÇÃO** para que a Gerência de Administração levasse ao conhecimento da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, a presente a situação, para que providências urgentes pudessem ser tomadas no sentido da contratação de uma Empresa para a proceder a adequação da atual Ferramenta Portal da Transparência, aos níveis que a LAI exige.
  
- **6ª:** Em 12/12/2023, foi emitida a CI/NCI Nº 101/2023, **direcionada a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal**, com encaminhamento do Relatório de Inspeção Nº 002/2023 produzido por pela Controladoria, a relativo Validação do Portal da Transparência do Município pelo Programa Nacional de Transparência Pública - Sistema Radar - TCE-MS/ATRICON,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO**

informando que o Portal da Transparência foi classificado como “Nível Intermediário”, tendo seu **Nível Mínimo de Transparência** alcançado o percentual de **62,68%**, em razão de estar em desconformidade com os padrões exigidos pela LAI, - Lei de Acesso a Informação, sendo apresentado **RECOMENDAÇÃO** para que fossem tomadas as medidas apontadas no referido Relatório de Inspeção, no sentido da Adequação e Regulamentação do Portal da Transparência.

## **2. DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA – CONTABILIDADE**

É tratado regularmente junto à contabilidade assuntos relacionados aos demonstrativos contábeis, tais como: Razão das Contas, Demonstrativo de Movimento, Demonstrativo de Duodécimos e Despesa da Execução orçamentária, Balancete Analítico e outros relatórios e informações obrigatórias a serem enviados aos órgãos de Controle Externo.

## **3. DOS PROCESSOS DE EMPENHO E LIQUIDAÇÃO**

Esta Controladoria ao realizar por amostragem o aferimento das **Notas de Empenho de Liquidação**, encontrando erros e/ou divergências, são emitidos **Relatórios de Inconsistência**, apontando os erros, divergências e/ou conflitos apresentados, devolvendo os Processos a Gerência de origem para análise, correção, adequação e/ou apresentação de justificativas, com posterior retorno a Controladoria para novo aferimento.

**3.1 - DOS PROCESSOS DE EMPENHO:** De acordo com os Registros Contábeis, foram formalizados durante o **3º Quadrimestre de 2023**, um total de **2.599 Processos de Empenho**, que totalizaram o montante de **R\$ 104.625.775,14** (cento e quatro milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, setecentos e setenta e cinco reais e quatorze centavos).

**3.2 DOS PROCESSOS DE LIQUIDAÇÃO:** De acordo com os Registros Contábeis, do total de Processos de Liquidação formalizados durante o **3º quadrimestre de 2023**, foram Liquidados o montante total de **R\$ 123.623.481,86** (cento e vinte e três milhões, seiscentos e vinte e três mil, quatrocentos e oitenta e um reais e oitenta e seis centavos).

## **4. DO AFERIMENTO DOS PROCESSOS DE PAGAMENTO:**

De acordo com os Registros Contábeis, do total de Empenhos Liquidados durante o **3º quadrimestre de 2023**, passaram por desta Controladoria para análise e aferimento amostral, **913 processos**, totalizando o montante de **R\$ 6.273.485,72**, estando assim distribuídos:

**4.1 - DESPESAS COM PAGAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE:** Processos relativos a pagamento de despesas com **Serviços Médicos prestados no Hospital Municipal**, através de Processos de Credenciamento Médico: foram **aferidos 109 processos**, totalizando o montante de **R\$ 3.352.994,57** (três milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, novecentos e noventa e quatro reais e cinquenta e sete centavos).

4



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO**

**4.2 DESPESAS COM PAGAMENTO DE DIÁRIAS:** Processos relativos a pagamento de **Diárias a Servidores Municipais** em viagens: **foram aferidos 466 processos**, que totalizaram o montante de **R\$ 317.617,50** (trezentos e dezessete mil, seiscentos e dezessete reais e cinquenta centavos).

**4.3 DESPESAS COM PAGAMENTO DE INDENIZAÇÕES DE DESLOCAMENTO:** Processos relativos a pagamento de **Indenização de Deslocamento a Servidores Municipais** onde o deslocamento frequente de transporte, constitui exigência permanente do cargo ou atividades: **foram aferidos 282 processos**, que totalizaram o montante de **R\$ 269.475,00** (duzentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos).

**4.4 DAS DEMAIS DESPESAS COM ESTAGIÁRIOS, OBRAS, SERVIÇOS, PRODUTOS E MATERIAIS DIVERSOS:** Processos relativos a pagamento de despesas com **Pessoal Temporário (Estagiários), Execução de Obras, Prestação de Serviços Diversos, Combustíveis, Peças de Veículos e Equipamentos e Maquinários, Aquisição de Medicamentos, Equipamentos, Mobiliário, Produtos Alimentícios, de Higiene e Limpeza, Etc:** **foram aferidos 56 processos**, que totalizaram o montante de **R\$ 2.333.398,65** (dois milhões, trezentos e trinta e três mil, trezentos e noventa e oito reais e sessenta e cinco centavos).

**5. DO AFERIMENTO E EMISSÃO DE RELATÓRIOS DE INCONSISTÊNCIAS:**

Conforme o estabelecido previamente pelo Plano de Trabalho 2023, do trabalho amostral de Aferimento, Análise e Acompanhamento dos Processos de Liquidações realizados durante o **3º Quadrimestre de 2023**, resultaram na emissão de **91 (noventa e um) Relatórios de Inconsistência**, que se dividiram em:

**5.1 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, OBRAS, ESTAGIÁRIOS E AQUISIÇÃO DE PRODUTOS e MATERIAIS DE CONSUMO:** foram emitidos **02 (dois)** Relatórios de Inconsistência, relativos a Liquidação/Pagamento de Estagiários, Obras, Serviços, Produtos e Materiais diversos.

**5.2 DIÁRIAS e INDENIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO:** foram emitidos **24 (vinte e quatro)** Relatórios de Inconsistência, relativos a Processos de Liquidação/Pagamento de Diárias e Indenização de Deslocamento a viagens realizadas por Servidores e Membros de Conselhos Municipais.

**5.3 SERVIÇOS MÉDICOS - CREDENCIAMENTO:** foram emitidos **65 (sessenta e cinco)** Relatórios de Inconsistência, relativos a Processos de Liquidação/Pagamento de Serviços Médicos Prestados por Empresas Credenciadas junto no Hospital Municipal.

**6. DOS PROCESSOS DE LICITAÇÃO, DISPENSAS E DOS CONTRATOS**

Durante o **3º Quadrimestre de 2023**, foram formalizados os seguintes quantitativos de Processos relativos a **Contratos e Compras**.

 5



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

**PROCESSOS E CONTRATOS DE COMPRA - QUADRO COMPARATIVO**

PROCESSOS e CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE COMPRA	1º Quadrim 2023	2º Quadrim 2023	3º Quadrim 2023
<b>PROCESSOS LICITATÓRIOS DE COMPRA</b>	122	137	<b>107</b>
<b>PROCESSOS LICITATÓRIOS DE COMPRA POR MODALIDADE</b>			
PROCESSOS LICITATÓRIOS DE COMPRA POR MODALIDADE	1º Quadrim 2023	2º Quadrim 2023	3º Quadrim 2023
DISPENSA POR LIMITE	03	8	<b>9</b>
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA	49	46	<b>31</b>
INEXIBILIDADE	22	22	<b>4</b>
CONVITE	0	0	<b>0</b>
PREGÃO PRESENCIAL	02	5	<b>6</b>
PREGÃO ONLINE	40	49	<b>52</b>
TOMADA DE PREÇO	4	3	<b>3</b>
CONCORRÊNCIA	01	0	<b>1</b>
CHAMADA PÚBLICA	01	0	<b>1</b>
CHAMAMENTO PÚBLICO	0	4	<b>0</b>
<b>TOTAL.....</b>	<b>122</b>	<b>137</b>	<b>107</b>

(fonte das informações: Núcleo de Licitações e Contratos).

**7 - DA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECERES PELO NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO**

Ficou estabelecido pelo Plano de Trabalho de 2023, aprovado pela Resolução nº 07/2023, que a Controladoria passaria a fazer por amostragem, as análises processuais relacionadas a Conformidade e cumprimento das Normas Legais, em Procedimentos de Compra realizados pela Administração, como também das Contas Anuais de Gestão, quando necessário ou requerido, também os relacionados aos Aspectos Administrativos e de Governança, das análises são emitidos **os devidos Pareceres Técnicos**.

**7.1 - DOS PARECERES EMITIDOS EM ANÁLISE A PROCESSOS DE LICITAÇÕES E/OU DISPENSAS:** O Controle Interno, com suas atribuições legais prevista no Decreto Municipal nº 32, de 05 de maio de 2015 e amparado pelos Artigos 31, 70 e 74 da CF/88, bem como o Artigo 59 da Lei Complementar nº. 101/2000 (LRF) que determinam as competências da Controladoria na administração pública municipal, de acordo com o Cronograma estabelecido pelo Plano de Trabalho, os Processos Licitatórios e/ou de Dispensa, são analisados de forma amostral, dos processos analisados, os que apresentarem alguma impropriedade procedimental são devolvidos com recomendação para as devidas correções, e os que estavam em conformidade com a legislação vigente, são produzidos pareceres técnicos e devolvidos ao Núcleo de Licitações ou ao Núcleo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO**

de Gestão de Contratos para prosseguimento de suas fases, e caso já contratado seu arquivamento e/ou encaminhamento para TCE/MS.

Dos Processos Licitatórios e/ou de Dispensa formalizados durante o **3º Quadrimestre de 2023**, pela Gestão Municipal, foram analisados por esta Controladoria **10 (dez)** Processos, com a emissão dos devidos **pareceres de conformidade**, conforme relação abaixo:

**1ª FASE:**

**01-** Processo Nº 264/2023 - Pregão Presencial Nº 107/2023 (Registro de Preços - Contratação Serviços Hospedagem);

**3ª FASE:**

**01-** Processo Nº 087/2023 - Inexigibilidade Nº 107/2023 (Contratação Serviços - Show Banda Musical);

**02-** Processo Nº 005/2023 - Dispensa por Limite Nº 005/2023 (Aquisição de Materiais - Pneus pelo **NAVIRAIPREV**);

**03-** Processo Nº 247/2023 - Dispensa por Limite Nº 011/2023 (Contratação Serviços - Calibração Equipamentos de Audiologia/Saúde);

**04-** Processo Nº 238/2023 - Dispensa por Justificativa Nº 088/2023 (Contratação Serviços - Consultas e Procedimentos Oftalmológicos/Saúde);

**05-** Processo Nº 139/2023 - Dispensa por Justificativa Nº 059/2023 (Contratação Serviços - Procedimento Cirúrgico/Saúde);

**06-** Processo Nº 176/2023 - Dispensa por Justificativa Nº 073/2023 (Aquisição Medicamentos/Saúde);

**07-** Processo Nº 275/2023 - Pregão Presencial Nº 114/2023 (Registro de Preços - Aquisição de Gêneros Alimentícios);

**08-** Processo Nº 007/2023 - Pregão Presencial Nº 002/2023 (Contratação Serviços - Digitalização de Documentos pelo **NAVIRAIPREV**);

**09-** Processo Nº 188/2023 - Pregão Presencial Nº 069/2023 (Aquisição de Materiais - Brinquedos Parque Infantil);

**7.2 - DOS PARECERES TÉCNICOS EM PROCESSOS DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS:**

O Controle Interno no uso das suas atribuições legais prevista no Decreto Municipal nº 32, de 05 de maio de 2015 e amparado pelos Artigos 31, 70 e 74 da CF/88, bem como o Artigo 59 da Lei Complementar nº. 101/2000 (LRF) que determinam as competências da Controladoria na administração pública municipal; em cumprimento a Instrução Normativa nº 011/2019, inciso V do Artigo 2º, pelo qual determina a Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Naviraí - MS (NAVIRAIPREV), que os Processos que concedem Benefícios Previdenciário aos Servidores Municipais, sejam remetidos ao Controle Interno do Município para emissão de parecer prévio à expedição e publicação da portaria de concessão do benefício. Tal precaução visa garantir os Princípios Constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade nas concessões das Aposentadorias a Servidores Públicos Municipais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO**

Neste sentido durante o **3º Quadrimestre de 2023**, foram emitidos e remetidos pelo NAVIRAIPREV a esta Controladoria, para Análise e emissão de Pareceres **5 (cinco) Processo Administrativo de Aposentadoria**, sendo emitido os devidos Pareceres, todos Favoráveis as Aposentadorias requeridas, conforme demonstra o quadro abaixo.

Nº do Processo	Nº Ato de Concessã o	Tipo de Benefício	Data da Concessão do Benefício	Data da Emissão Parecer Técnico	Nº TC/MS
017/2023	Portaria Nº 021/2023	Aposentadoria Especial - Condições Insalubres - Direito Adquirido (Auxiliar Enfermagem)	27/09/2023	<b>SIM</b> Emissão em 26/09/2023	<b>TC-10.429/2023</b>
018/2023	Portaria Nº 023/2023	Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição - Regra de Transição Pedágio (Magistério/Professor)	27/10/2023	<b>SIM</b> Emissão em 19/10/2023	<b>TC-11.091/2023</b>
019/2023	Portaria Nº 022/2023	Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição - Regra de Transição Pedágio (Magistério/Professor)	27/10/2023	<b>SIM</b> Emissão em 19/10/2023	<b>TC-11.092/2023</b>
020/2023	Portaria Nº 024/2023	Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição - Regra de Transição Pedágio (Magistério/Professor)	27/10/2023	<b>SIM</b> Emissão em 19/10/2023	<b>TC-11.115/2023</b>
021/2023	Portaria Nº 026/2023	Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição - Regra de Transição Pedágio (Zelador)	31/10/2023	<b>SIM</b> Emissão em 27/10/2023	<b>TC-11.093/2023</b>

**7.3 - DOS PARECERES TÉCNICOS EM PROCESSOS DIVERSOS RELACIONADOS A LIQUIDAÇÃO/PAGAMENTO, IMPLANTAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DE LEIS, PROGRAMAS E/OU PLATAFORMAS:**

O Controle Interno, com suas atribuições legais prevista no Decreto Municipal nº 32, de 05 de maio de 2015 e amparado pelos Artigos 31, 70 e 74 da CF/88, bem como o Artigo 59 da Lei Complementar nº. 101/2000 (LRF) que determinam as competências da Controladoria na Administração Pública Municipal, quando de Solicitação ou Análise de Processos diversos, se deparar com situações que causem dúvidas ou lacunas relacionadas a Conformidade e/ou Cumprimento de Critérios e Normas Regulamentadoras, emite Parecer Técnico, que são endereçados aos Gestores da Administração Municipal, para análise, adequação, correção e/ou emissão de justificativas.

Neste sentido, durante o **3º Quadrimestre de 2023**, foi emitido por esta Controladoria 1 (um) Parecer Técnico, conforme exposição abaixo:

**1º) Em 03/10/2023**, frente a dúvidas surgidas sobre a conformidade do Processo de Pagamento dos Serviços Médicos Prestados pela Credenciada CS Martins Assistência Médica, mês de Agosto/2023, oriundo do Processo Licitatório de Nº 024/2022, Modalidade Inexigibilidade Nº 005/2022, Termo de Credenciamento Médico Nº 407/2023, foi produzido pela Controladoria o **Parecer Técnico nº 004/2023**, direcionado ao Gerência Municipal de Saúde, Sr **MÁRCIO GREI ALVES VIDAL DE FIGUEIREDO**, para análise e apresentação de manifestação pontual das situações apontadas.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO**

**8 - DO REPASSE DO DUODÉCIMO AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

Os dados referentes a receita são os estabelecidos na Emenda Constitucional 58/2009, art. 29-A, relativos aos artigos 153 § 5º, 158 e 159 da C.F.

**BASE PARA CÁLCULO PARA O REPASSE: RECEITAS DO ANO DE 2022**

RECEITA TRIBUTÁRIA	44.708.996,53
F.P.M.	56.014.181,95
ITR	9.566.781,84
ICMS	59.491.884,45
IPVA	7975.158,65
IP   EXPORTAÇÃO	402.811,19
CIDE	94.825,53
<b>TOTAL</b>	<b>178.254.640,14</b>
<b>PORCENTAGEM CÂMARA 7% (ano)</b>	<b>12.477.824,81</b>
Dividido 12 meses – Valor mensal a ser repassado	<b>1.039.818,73</b>

**8.1 - VALORES REPASSADOS AO PODER LEGISLATIVO:** O valor a ser repassado terá que ser efetuado até o dia 20 de cada mês, conforme preceitua a Emenda Constitucional n.º 29-A, §2º, inciso II da Constituição Federal, podendo constituir crime de responsabilidade do Executivo Municipal.

De acordo com o Demonstrativo Contábil (Razão), a Administração cumpriu com o limite constitucional, repassando a título de duodécimo ao Poder Legislativo, dentro do prazo previsto, o Valor Total de **R\$ 4.159.274,94 (quatro milhões, cento e cinquenta e nove mil, duzentos e setenta e quatro reais e noventa e quatro centavos)**, referente ao período compreendido entre: **01/09/2023 à 31/12/2023**.

**QUADRO DEMONSTRATIVO: 1º, 2º e 3º Quadrimestres de 2023**

DUODÉCIMO	1º Quadrimestre 2023	2º Quadrimestre 2023	3º Quadrimestre 2023
<b>VALOR TOTAL REPASSADO</b>	<b>R\$ 4.159.274,94</b>	<b>R\$ 4.159.274,94</b>	<b>R\$ 4.159.274,94</b>

**9 - DA APLICAÇÃO DO ÍNDICE PERCENTUAL CONSTITUCIONAL NO PAGAMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL:**

O cumprimento dos Índices Oficiais com o pagamento de despesas com a Folha de Pagamento está regulamentado pela Lei 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal):

Art. 18: "Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO**

vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência”.

§ 1º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 2º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência. (grifo nosso).

**9.1 - TABELA DO NUMERO DE SERVIDORES NO ULTIMO DIA DE CADA MÊS**

PERÍODO	EFETIVOS	COMISSIONADOS/ CONTRATADOS	TOTAL
Dezembro/22	1.750	785	2.535
ANO - 2023	EFETIVOS	COMISSIONADOS/ CONTRATADOS	TOTAL
JANEIRO	1.750	340	2.090
FEVEREIRO	1.750	827	2.577
MARÇO	1.740	917	2.657
ABRIL	1.731	934	2.665
MAIO	1.724	979	2.703
JUNHO	1.718	992	2.710
JULHO	1.716	985	2.701
AGOSTO	1.715	992	2.707
SETEMBRO	1.713	979	2.692
OUTUBRO	1.708	962	2.670
NOVEMBRO	1.748	950	2.698
DEZEMBRO	1.722	961	2.683

Em análise comparativa entre numero de Comissionados e Contratados existentes no fim do 3º quadrimestre de 2022 (31/12/2022), com os existentes no fim do **3º Quadrimestre de 2023** (31/12/2023), observamos as seguintes variações: **Servidores Efetivos: redução de 1,60%**; **Servidores Comissionados/Contratados: aumento de 22,42%**.

**9.2 - DA APURAÇÃO DO ÍNDICE OFICIAL CONSTITUCIONAL:**

Para melhor compreensão, de acordo com os dados fornecidos pela Gerência de Orçamento e Contabilidade, apresentamos a seguir, análise comparativa entre as Despesas realizadas e Pagas com Pessoal Ocupado (Folha de Pagamento) com o valor das Receitas Correntes Líquida Arrecadadas, quadros Quadrimestrais comparativos relativos ao **Exercício Financeiro de 2023**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

**9.2.1 - Quadro da Aplicação - Índice de Pessoal - 1º Quadrimestre/23**

TABELA DE ÍNDICE DE PESSOAL - PERÍODO: de 1º de maio/2022 à 30 de Abril/2023		
APURAÇÃO DO LIMITE LEGAL	VALOR APURADO 12 MESES	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	R\$ 273.607.098,19	100%
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (IIIa + IIIb) - APURADO NO PERÍODO</b>	<b>R\$ 152.719.450,96</b>	<b>55,82%</b>
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I,II e III, art. 20 da LRF)	R\$ 147.747.833,02	54,00%
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 * VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	R\$ 140.360.441,71	51,30%
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 * VI) (inciso II do § 1º do art.59 da LRF)	R\$ 132.973.049,72	48,60%

**9.2.2 - Quadro da Aplicação - Índice de Pessoal - 2º Quadrimestre/23**

TABELA DE ÍNDICE DE PESSOAL - PERÍODO: de 1º de setembro/2022 à 31 de Agosto/2023		
APURAÇÃO DO LIMITE LEGAL	VALOR APURADO 12 MESES	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	R\$274.602.708,89	100%
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (IIIa + IIIb) - APURADO NO PERÍODO</b>	<b>R\$161.458.640,30</b>	<b>58,80%</b>
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I,II e III, art. 20 da LRF)	R\$148.285.462,80	54,00%
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 * VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	R\$140.871.189,66	51,30%
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 * VI) (inciso II do § 1º do art.59 da LRF)	R\$133.456.916,52	48,60%

**9.2.3 - Quadro da Aplicação - Índice de Pessoal - 3º Quadrimestre/23**

TABELA DE ÍNDICE DE PESSOAL - PERÍODO: 1º de janeiro/2023 à 31 de dezembro/2023		
APURAÇÃO DO LIMITE LEGAL	VALOR APURADO 12 MESES	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	294.719.836,43	100%
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (IIIa + IIIb) - APURADO NO PERÍODO</b>	<b>170.758.721,99</b>	<b>57,94</b>
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I,II e III, art. 20 da LRF)	159.148.711,67	54,00%
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 * VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	151.191.276,09	51,30%
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 * VI) (inciso II do § 1º do art.59 da LRF)	143.233.840,50	48,60%

"Informações extraídas do RGF - Relatório de Gestão Fiscal - Anexo 1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - 3º Quadrimestre - 2023 Período: Janeiro até Dezembro/2023".



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

**APONTAMENTO:**

Conforme tabelas acima representadas, esta Controladoria em seu trabalho de acompanhamento do comportamento financeiro do município (Receita Corrente Líquida), versus valor total das Despesas com Pessoal (Folha de Pagamento), apurado através dos Relatórios RGF e RREO, já havia apontado através dos Relatórios de Atividade do 1º e 2º Quadrimestres/2023, que os Índices Oficiais alcançados pela Folha de Pagamento de Pessoal, haviam **ultrapassando o Limite Máximo de 54%** estabelecido pelo Art. 20 da LRF - Lei de Responsabilidade, conforme exposição a seguir:

- Índice relativo ao 1º Quadrimestre de 2023: **55.82%**
- Índice relativo ao 2º Quadrimestre de 2023: **58.80%**
- Índice relativo ao 3º Quadrimestre de 2023: **57.94%**

Neste sentido, a LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal, aborda no artigo 23, prazos, alternativas e caminhos para que suas regras possam ser cumpridas, como também as sanções a serem impostas aos entes que descumprirem as determinações referentes aos limites de gasto. Perante o descumprimento, **a LRF prevê que o percentual excedente deve ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes**. Caso isso não ocorra, podem ser aplicadas as punições a seguir exemplificadas:

**LRF - Lc nº 101 de 04 de Maio de 2000**

Subseção II - Do Controle da Despesa Total com Pessoal

**Art. 23.** Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, **o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro**, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição. (grifo nosso)

**§ 1º** No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos. (Vide ADI 2238)

**§ 2º** É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária. (Vide ADI 2238)

**§ 3º** Não alcançada a redução no prazo estabelecido e enquanto perdurar o excesso, o Poder ou órgão referido no art. 20 não poderá: (Redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 2021)

I - receber transferências voluntárias;

II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;

III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao pagamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal. (Redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 2021)

**§ 4º** As restrições do § 3º aplicam-se imediatamente se a despesa total com pessoal exceder o limite no primeiro quadrimestre do último ano do mandato dos titulares de Poder ou órgão referidos no art. 20.

**§ 5º** As restrições previstas no § 3º deste artigo não se aplicam ao Município em caso de queda de receita real superior a 10% (dez por cento), em comparação ao correspondente quadrimestre do exercício financeiro anterior, devido a: (Incluído pela Lei Complementar nº 164, de 2018) Produção de efeitos

I – diminuição das transferências recebidas do Fundo de Participação dos Municípios decorrente de concessão de isenções tributárias pela União; e (Incluído pela Lei Complementar nº 164, de 2018) Produção de efeitos

II – diminuição das receitas recebidas de royalties e participações especiais.

(Incluído pela Lei Complementar nº 164, de 2018) Produção de efeitos

**§ 6º** O disposto no § 5º deste artigo só se aplica caso a despesa total com pessoal do quadrimestre vigente não ultrapasse o limite percentual previsto no art. 19 desta Lei Complementar, considerada, para este cálculo, a receita corrente líquida do quadrimestre correspondente do ano anterior atualizada monetariamente. (Incluído pela Lei Complementar nº 164, de 2018) Produção de efeitos Seção III Das Despesas com a Seguridade Social



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO**

De acordo com a Lei 101/2000 ou LRF, que prevê normas de finanças públicas, o Executivo Municipal deve gastar com a folha até o limite máximo de 54% da receita corrente líquida. Se essa despesa passar de 95% do limite prudencial (ou seja, 51,3%), a prefeitura fica impedida de realizar qualquer ação que eleve ainda mais o gasto, como, por exemplo: a concessão de novas vantagens aos servidores, novas admissões/contratações, reajuste salarial, criação de cargos e contratação de horas extras. O cofre público também é impactado, pois o município pode ficar sem receber transferências voluntárias e fazer contratação de operações de crédito e a obtenção de garantias da União.

A Administração entre outras, de acordo com a LRF, poderá optar pelas seguintes Medidas de Ajustes e Contenção de Gastos com Pessoal: 1- Suspensão da contratação de novos servidores (efetivos e/ou temporários); 2- Redução no número de Contratados (dispensa); 3- Suspensão de Concursos Públicos; 4- Corte ou redução de gratificações; 5- Redução na quantidade de horas extras; 6- Redução na escala de concessão de férias; 7- Redução no pagamento de Diárias e Indenizações de Deslocamento.

**CONCLUSÃO:**

Observamos através dos Relatórios Financeiros (RGF e RREO), que em relação à Receita Corrente Líquida, o percentual de **57,94%** gasto no Quadrimestre em análise com a Folha de Pagamento, foi superior **em +7,30%**, ao índice máximo permitido pelo artigo 20 da LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal, que é de **54%**, **neste sentido o município deixou de cumprir o índice máximo exigido pela LRF.**

Neste sentido, este Núcleo de Controle Interno, no uso das suas atribuições legais, previstas pelo Decreto Municipal nº 32/2015, amparado pelos Artigos 31, 70 e 74 da CF/88, bem como Artigos 54 e 59 da Lei Complementar nº. 101/2000 (LRF) que determinam as competências da Controladoria na administração pública municipal, e com o intuito de assegurar aos gestores o cumprimento da legislação, normas e políticas vigentes, através dos mecanismos de controle a nós inerentes, garantir a legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, publicidade, produtividade, economicidade e a rapidez na prestação dos serviços públicos, e com base nos dados e apontamentos acima apresentados, servimo-nos do presente instrumento, para reiterar a seguinte **RECOMENDAÇÃO:**

Haja vista, os Relatórios de Gestão Fiscal - LRF e RREO - Relatório Resumido de Execução Orçamentária, demonstrarem que os Gastos da Administração com a Folha de Pagamento de Pessoal, em relação a Receita Corrente Líquida, não permitiram que o município cumprisse o Limite Máximo estabelecido pelo Art. 20, incisos I, II e III da LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal, embazado no que preconiza o Art. 23 da LRF, que assim estabelece: "se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro", reiteramos orientações para que medidas oficiais de ajustes/redução no valor total da Folha de Pagamento de Servidores (Efetivos, Contratados, Commissionados), sejam tomadas, nos moldes do estipulado pelos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição, acima expostos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

**10 - DA APLICAÇÃO DO ÍNDICE PERCENTUAL CONSTITUCIONAL NO PAGAMENTO DE DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE**

A Constituição Federal de 1988 (Art. 212) e a Lei de Responsabilidade Fiscal - LC 101/2000: (Art. 25, § 1º, inciso IV, alínea b), determinam que os Municípios, bem como os Estados, devem aplicar um percentual mínimo de sua receita no desenvolvimento e Ações e oferecimento de Serviços da Saúde.

Em relação aos gastos anuais com as Ações e Serviços Públicos de Saúde, de acordo com o Art. 77 dos Atos de Disposições Constitucionais Transitórias, com redação dada pela Emenda Constitucional 29/2000 de Setembro de 2000, os Municípios devem aplicar 15% das receitas provenientes de impostos em ações e serviços públicos de saúde.

PERÍODO	BASE DE CÁLCULO RECEITA:	APLICAÇÃO MÍNIMA (15%)	VALOR APLICADO (LIQUIDADO)	PERCENTUAL APLICADO
1º Quad/23	R\$ 67.793.494,07	R\$ 10.169.024,11	R\$ 15.416.921,67	22,74%
2º Quad/23	R\$ 124.764.112,43	R\$ 18.714.616,86	R\$ 34.296.276,48	27,49%
3º Quadr/23	R\$ 200.457.400,67	R\$ 30.068.610,10	R\$ 54.750.151,34	27,31%

"Informações extraídas do RREO - Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Anexo 12 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde - 6º Bimestre/2023 - Período: Janeiro até Dezembro/2023".

Vale salientar que o Município possui em sua Estrutura de atendimento da Saúde populacional, além das Unidades de Saúde Básica, um Hospital Municipal em pleno funcionamento, prestando atendimento aos moradores do município, como também moradores de municípios da Região Cone-Sul, fator que impacta diretamente o Orçamento Financeiro do Município. Em relação ao pagamento das despesas com as Ações e Serviços Públicos de Saúde durante o 3º Quadrimestre de 2023, o município aplicou o percentual de 27,31% (vinte e sete inteiros e vinte e trinta e um por cento).

**CONCLUSÃO:**

Observamos através dos Relatórios Financeiros (RGF e RREO), que em relação à Receita Corrente Líquida, o percentual de 27,31% gasto no Quadrimestre em análise, foi superior em +82,06%, ao índice mínimo exigido pela Constituição Federal, que é de 15%, neste sentido o município cumpriu o índice mínimo exigido pela LRF.

**11 - DA APLICAÇÃO DO ÍNDICE PERCENTUAL CONSTITUCIONAL NO PAGAMENTO DE DESPESAS COM A EDUCAÇÃO**

A Constituição Federal de 1988 (Art. 212) e a Lei de Responsabilidade Fiscal - LC 101/2000: (Art. 25, § 1º, inciso IV, alínea b), determinam que os Municípios, bem como os Estados, devem aplicar um percentual mínimo de sua receita com o Desenvolvimento do Ensino.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

**11.1 - MDE - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS:** Em relação aos gastos a Educação, de acordo com a **Constituição Federal (Art. 212)**, os Municípios são obrigados a aplicar do total apurado pelas receitas resultantes de impostos (compreendida a proveniente de transferências da União e Estados), o **índice mínimo de 25% (vinte e cinco inteiros por cento)**.

**QUADRO DEMONSTRATIVO DOS VALORES APLICADOS**

PERÍODO	BASE DE CÁLCULO RECEITA:	APLICAÇÃO MÍNIMA (25%)	VALOR APLICADO (LIQUIDADO)	PERCENTUAL APLICADO
1º Quad/23	R\$ 67.820.899,68	R\$ 16.955.224,92	R\$ 16.428.593,33	24,22%
2º Quad/23	R\$ 127.098.012,10	R\$ 31.274.503,02	R\$ 39.245.192,50	30,88%
3º Quadr/23	R\$ 202.791.300,34	R\$ 50.697.825,08	R\$ 68.588.421,46	33,82%

*"Informações extraídas do RREO - Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Anexo 8 - Demonstrativo da Despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE - 6º Bimestre - 2023 - Período: Janeiro até Dezembro/2023".*

Em relação aos valores gastos pelo Município com a **Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Valorização dos Profissionais da Educação** durante o **3º quadrimestre de 2023**, apurou-se a aplicação do percentual de **33,82% (trinta e três inteiros e oitenta e dois por cento)**.

**CONCLUSÃO:**

Observamos através dos Relatórios (RGF e RREO), que em relação à Receita Corrente Líquida, o percentual de **33,82%** gasto no Quadrimestre em análise, foi superior em **+35,28%**, ao índice mínimo exigido pela Constituição Federal, que é de **25%**, **neste sentido o município cumpriu o índice mínimo legalmente exigido pela LRF.**

**11.2 - FUNDEB - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO NA REDE PÚBLICA:** Em relação aos gastos anuais do FUNDEB, de acordo com a Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 108/2020), os Municípios são obrigados a aplicar, do total apurado pelas receitas resultantes de impostos (compreendida a proveniente de transferências da União e Estados), o **índice mínimo de 70% (setenta por cento)**.

**QUADRO DEMONSTRATIVO DOS VALORES APLICADOS**

PERÍODO	BASE DE CÁLCULO RECEITA:	APLICAÇÃO MÍNIMA (70%)	VALOR APLICADO (LIQUIDADO)	PERCENTUAL APLICADO
1º Quad/23	R\$ 19.488.841,24	R\$ 13.642.188,87	R\$ 16.157.501,29	82,91%
2º Quad/23	R\$ 37.698.098,12	R\$ 26.388.668,68	R\$ 33.584.317,52	90,39%
3º Quadr/23	R\$ 57.030.463,05	R\$ 39.921.324,14	R\$ 50.156.993,99	87,95%



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

“Informações extraídas do RREO - Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Anexo 8 - Demonstrativo da Despesa com a Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em Efetivo Exercício na Rede Pública - FUNDEB - 6º Bimestre - 2023 - Período: Janeiro até Dezembro/2023”.

Em relação aos valores gastos pelo Município com a Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em Efetivo Exercício na Rede Pública - FUNDEB durante o 3º quadrimestre de 2023, apurou-se a aplicação do percentual de **87,95% (oitenta e sete inteiros e noventa e cinco centésimos por cento).**

**CONCLUSÃO:**

Observamos através dos Relatórios (RGF e RREO), que em relação à Receita Corrente Líquida, o percentual de **87,95%** gasto no Quadrimestre em análise, foi superior em **+25,64%**, ao índice mínimo exigido pela Constituição Federal, que é de **70%**, neste sentido o município cumpriu o índice mínimo legalmente exigido pela LRF.

**12 – DA GESTÃO FISCAL DO PODER EXECUTIVO - PUBLICAÇÕES E REMESSAS:**

O Município de Naviraí tem uma população acima de 50 mil habitantes, portando o envio do RGF - Relatório de Gestão Fiscal é de periodicidade Quadrimestral e o RREO - Relatório Resumido de Execução Orçamentária é de periodicidade Bimestral, conforme art. 63 da Lei Complementar n.º 101/2000, da análise do Envio e Publicação dos dados de Gestão Fiscal pela Gerência de Contabilidade (RREO e RGF), ressaltou-se o que segue:

**Quadro Demonstrativo das Publicações e Envio ao SICONFI  
RREO - RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Período	Meio de Publicação	Edição e Data da Publicação	Data de Envio à SICONFI
1º Bimestre 2023	Diário Oficial Município	3.310 em 30.03.2023	04/05/2022
2º Bimestre 2023	Diário Oficial Município	3.350 em 30.05.2023	30/05/2023
3º Bimestre 2023	Diário Oficial Município	3.436 em 29.09.2023	29/09/2022
4º Bimestre 2023	Diário Oficial Município	3.436 em 29.09.2023	29/09/2022
5º Bimestre 2023	Diário Oficial Município	3.476 em 30.11.2023	07/12/2023
6º Bimestre 2023	Diário Oficial Município	3.517 em 30.01.2024 3.518 em 30.01.2024	07/02/2024

**Quadro Demonstrativo das Publicações e Envio ao SICONFI  
RGF - RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**

Período	Meio de Comunicação	Edição e Data da Publicação	Data de Envio à SICONFI
1º Quadrimestre 2023	Diário Oficial Município	3.350 em 30.05.2023	30/05/2023
2º Quadrimestre 2023	Diário Oficial Município	3.436 em 29.09.2023	29/09/2023
3º Quadrimestre 2023	Diário Oficial Município	3.517 em 30.01.2024	07/02/2024

 16





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO**

Na análise dos dados de Gestão Fiscal e de acordo com informações fornecidas pela Gerência de Contabilidade, ressaltou-se que em relação aos **BALANCETES CONTÁBEIS MENSALIS**, tanto os da Prefeitura, quanto os pertencentes aos Fundos, foram enviados para o TCE/MS dentro dos prazos previstos, sendo que os mesmos estão disponíveis para eventuais consultas *in loco*, conforme dispõe o Art. 46 da Resolução - TC/MS nº 088/2018.

**13. DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO (ART. 8º DA LRF)**

O referido documento foi efetivado e publicado através do **Decreto nº. 005/2023** efetivado no dia **12.01.2023** e publicado no **Diário Oficial do Município em 17 de janeiro de 2023, Edição nº 3.260**, que estabeleceu a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso nos moldes previsto no Art. 13 da Lei 101/2000, com valores previstos nos respectivos anexos.

**14. DAS INSPEÇÕES E AUDITORIAS REALIZADAS PLEO CONTROLE INTERNO DURANTE O 3º QUADRIMESTRE DE 2023:**

No cumprimento fiel as Normas previamente instituídas pela Administração através da Instrução Normativa NCI nº 008/2018 e Resolução NCI nº 002/2018, dentre as Atividades relacionadas a extensão das verificações de obrigatoriedade do Controle Interno, aprovadas pela **Resolução 07/2022**, que instituiu o **Plano de Trabalho para 2023**, esta incluído o Cronograma Mensal de Auditorias e Inspeções.

Desse modo, foi realizada durante o 3º quadrimestre de 2023 **1 (uma) Inspeção no Portal da Transparência do Município**, conforme exposição abaixo:

**Relatório de Inspeção Nº 002/2023:**

Mediante o resultado obtido através da Validação efetuada pelo **Programa Nacional de Transparência Pública - Sistema Radar - TCE-MS/ATRICON**, no **Portal da Transparência do Município**, que foi classificado como de "**Nível Intermediário**", o Núcleo de Controle Interno iniciou no dia 28 de novembro, uma Inspeção no Portal da Transparência do Município, direcionando o foco nas publicações efetuadas em desconformidade com o padrão exigido pela Lei da Transparência Pública e Tribunal de Contas, uma vez que a pesquisa Radar realizada abrangeu 257 itens, destes **36% foram classificados como "não atende"**, ou seja, 3 (três) **Essenciais**, 42 (quarenta e dois) **Obrigatórios** e 47 (quarenta e sete) **Recomendados**. A inspeção foi concluída no dia 11 de dezembro, com a emissão do **Relatório de Inspeção Nº 002/2023**, que foi direcionado à Sra. Prefeita Municipal, **RHAIZA REJANE NEME DE MATOS** para análise e tomada de decisão, contendo identificação e Apontamentos dos pontos deficitários, bem como **RECOMENDAÇÃO** no sentido da **Adequação e Regulamentação do Portal da Transparência** de forma a atender a Lei da Transparência Pública e de Acesso a Informação (LAI).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO**

**15. CONSIDERAÇÕES FINAIS.**

Salientamos que os trabalhos deste Núcleo de Controle Interno são desenvolvidos com propósito de preservar os princípios da Administração Pública expressos no caput do art. 37 da Constituição Federal do Brasil os quais são: ***Princípio da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade, da proporcionalidade, da eficiência e da razoabilidade***, para um satisfatório atendimento dos interesses públicos de forma transparente e segura.

Este é o Relatório.

Naviraí - MS, 12 de março de 2024.



---

**JAIR ALVES DOS SANTOS**  
**Gerente do Núcleo de Controle Interno**  
**Portaria 034/2021**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

**COMUNICAÇÃO INTERNA NCI Nº 007/2023**

Naviraí – MS, 12 de março de 2023.

De: Núcleo de Controle Interno Municipal

Para: RHAIZA REJANE NEME DE MATOS

MD: PREFEITA MUNICIPAL

Assunto: Relatório das Atividades desenvolvidas pelo Núcleo de Controle Interno durante o 3º Quadrimestre 2023.

*Recebido*

Excelentíssima Senhora Prefeita,

Cumprimentando-a cordialmente, em cumprimento ao Decreto nº. 32/2015 e à Resolução Nº 07/2023, que aprovou o Plano de Trabalho e Auditorias do Controle Interno para o exercício de 2023, passamos as mãos da Vossa Excelência, para apreciação e ciência, Relatório Resumido e Simplificado das Atividades Desenvolvidas por este Núcleo de Controle Interno durante o 3º Quadrimestre de 2023.

O referido Relatório contém, além das atividades rotineiras de aferimento de documentação relativas a Liquidações/Pagamento, emissão de Pareceres Técnicos, Relatórios de Inconsistências, Inspeção e Auditorias Internas, repasse de Recursos ao Poder Legislativo, o acompanhamento da movimentação contábil/financeira do município, de modo especial no cumprimento pelo Gestor, aos Índices Oficiais estabelecidos pela Constituição Federal/88 e LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal (101/2000), no que refere a confrontação entre a Receita Corrente Líquida, com os valores gastos com: *1- Ações e Serviços Públicos de Saúde, 2- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, 3- Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em Efetivo Exercício na Rede Pública - FUNDEB e 4- Despesas com Pessoal Ocupado (Folha de Pagamento).*

Neste sentido, com base nas Informações constantes nos Relatórios elaborados pela Gerência de Orçamento e Contabilidade: RGF - RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL e RREO - RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA, resumimos abaixo o resultado destes índices durante o ano de 2023:

1- **DESPESAS COM A EDUCAÇÃO**

➤ **Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE**: Índice Mínimo estabelecido pela Constituição Federal de 1988 (Art. 212) e Lei de Responsabilidade Fiscal - LC 101/2000: Percentual Mínimo Exigido: (25%)

1º Quadrimestre - Percentual Aplicado: 24,22%;

2º Quadrimestre - Percentual Aplicado: 30,88%;

*[Handwritten signature]*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

### COMUNICAÇÃO INTERNA NCI Nº 007/2023

Naviraí – MS, 12 de março de 2023.

3º Quadrimestre – Percentual Aplicado: 33,82%.

- Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em Efetivo Exercício na Rede Pública – FUNDEB: Índice Mínimo estabelecido pela Constituição Federal de 1988 (Art. 212-A) e Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101/2000: Percentual Mínimo Exigido: (70%)

1º Quadrimestre – Percentual Aplicado: 82,91%;

2º Quadrimestre – Percentual Aplicado: 90,39%;

3º Quadrimestre – Percentual Aplicado: 87,95%.

#### 2- DESPESAS COM A SAUDE

- Ações e Serviços Públicos de Saúde: Índice Mínimo estabelecido pela Constituição Federal de 1988 (Art. 212) e Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101/2000: Percentual Mínimo Exigido: (15%)

1º Quadrimestre – Percentual Aplicado: 22,74%;

2º Quadrimestre – Percentual Aplicado: 27,49%;

3º Quadrimestre – Percentual Aplicado: 27,31%.

#### 3- DESPESAS COM PESSOAL OCUPADO

- Folha de Pagamento – (Servidores Efetivos, Contratados e Comissionados): (Limite estabelecido pelo Art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101/2000: Percentual Máximo Permitido: (54%)

1º Quadrimestre – Percentual Aplicado: 55,82%;

2º Quadrimestre – Percentual Aplicado: 58,80%;

3º Quadrimestre – Percentual Aplicado: 57,94%.

Contém o referido Relatório de Atividades, Apontamentos e RECOMENDAÇÕES das medidas necessárias de ajustes e adequações das Contas Públicas, para o fiel cumprimento dos Limites e Índices Oficiais estabelecidos pela Constituição Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sem mais para o momento, queria Vossa Excelência receber os nossos Votos de grande estima e elevada consideração, ao tempo que colocamo-nos a disposição para os esclarecimentos posteriores que se fizerem necessários.

Respeitosamente.

JAIR ALVES DOS SANTOS

Gerente do Núcleo de Controle Interno

Portaria 034/2021